



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTÓCOLO 98
PROCESSO Nº 155
L.M. PALMITAL
Ogdeny de Abranches Ramos
SECRETARIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/98-P.M.-

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A ALIENAR TERRENOS MEDIANTE DOAÇÃO.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a alienar, mediante doação, imóveis de seus bens dominiais, às seguintes empresas:-

**Área 1- PALMITAL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - UNIMAQ...3.520,00 M²
DOS QUAIS 1.226,70 M² SÃO DE ÁREA DE SERVIDÃO**

Área 2- MARIA HELENA MARANA - ME.....1.278,20 M²

Área 3- FÁBRICA DE LAJES PALMITAL - ME.....1.978,11 M²

Área 4- IRMÃOS BARROS PALMITAL - ME.....1.187,50 M²

Área 5- VICTOR & PAES LTDA - ME.....2.850,00 M²

Artigo 2º - As áreas, referidas no artigo anterior, estão devidamente caracterizadas através de mapa de localização e laudo de avaliação, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - O início das obras, de cada uma das empresas, se dará até 06 (seis) meses e o pleno funcionamento em 02 (dois) anos, após a promulgação desta lei, sendo que, não obedecidos estes prazos, o terreno voltará para o patrimônio da Prefeitura.

Artigo 4º - Só após o pleno funcionamento da empresa a Prefeitura Municipal outorgará o competente contrato de transferência do imóvel.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

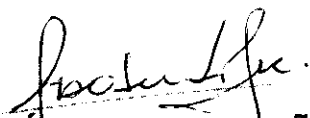
Artigo 5º - Caso a empresa deixe de existir, ou venha a ser dada outra utilização ao terreno, o mesmo, deverá retornar ao patrimônio da Prefeitura Municipal.

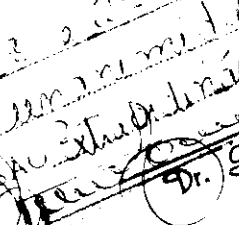
Artigo 6º - Do contrato deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva utilização da área para o fim a que se destina, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

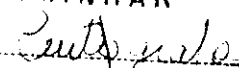
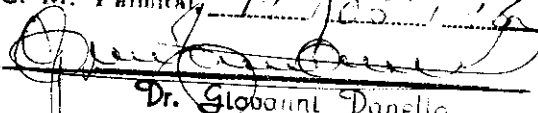
Artigo 7º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

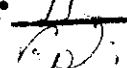
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 15 de junho de 1.998.


JOSE ROBERTO LEÃO REGO
-Prefeito Municipal-

EM 13.2.98 APROVADO
POR EMENDAS
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 12/03/98

Dr. Glomant Danello
Presidente

ENCAMINHAR

C. M. Palmital, 12/05/98

Dr. Glomant Danello
Presidente

ENCAMINHADO
EM 12/06/98
OFÍCIO N.º 113/98


Rosângela Aparecida Parrilha de Souza
Oficial Legislativo



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:-

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/98-P.M.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando à Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 03/98-P.M., o qual **AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A ALIENAR TERRENOS MEDIANTE DOAÇÃO.**

Referido projeto tem por finalidade fazer com que tais empresas permaneçam estabelecidas em nosso Município, que passem a gerar novos empregos à nossa população; e, em consequência, ampliem suas capacidades de produção.

Certos da aprovação do citado projeto, antecipadamente agradecemos.


JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO
-Prefeito Municipal-

